

# Versão anonimizada

Tradução

C-313/24 - 1

**Processo C-313/24**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

29 de abril de 2024

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Itália)

**Data da decisão de reenvio:**

26 de abril de 2024

**Recorrente:**

Opera Laboratori Fiorentini SpA

**Recorridos:**

Ministero della Cultura

Gallerie degli Uffizi

A.L.E.S. - Arte Lavoro e Servizi SpA

---

[OMISSIS]

**REPÚBLICA ITALIANA**

**O Consiglio di Stato (Conselho de Estado),**

**em formação jurisdicional (Quinta Secção),**

proferiu o presente

**DESPACHO**

sobre o recurso [OMISSIS] interposto por

PT

Opera Laboratori Fiorentini S.p.A., [OMISSIS]

*contra*

Ministero della Cultura (Ministério da Cultura, Itália) e Gallerie degli Uffizi (Galeria Uffizi, Itália), [OMISSIS];

A.L.E.S. - Arte Lavoro e Servizi S.p.A., [OMISSIS];

*sendo contrainteressada*

Scudieri International S.r.l., [OMISSIS];

***para a revogação da Sentença do Tribunale Amministrativo Regionale per la Toscana (Tribunal Administrativo Regional da Toscana, Itália) (Primeira Secção) n.º 00508/2023, proferida no processo entre as partes.***

[OMISSIS] [processo]

*I. Apresentação sucinta do objeto do litígio e dos factos relevantes.*

I.1. O objeto do presente processo é a adjudicação da concessão do serviço de cafetaria e pequena restauração do Palácio Pitti e do jardim de Boboli, no interior do complexo museológico da Galeria Uffizi, em Florença, pelo prazo de dez anos e no montante de 8 892 215 euros, acrescido de IVA.

I.2. No termo do procedimento de concurso público eletrónico lançado pela autoridade adjudicante Ministero della Cultura – Galleria degli Uffizi (Ministério da Cultura – Galeria Uffizi), o contrato foi adjudicado à Scudieri International s.r.l., que obteve uma pontuação total de 74,97 pontos, dos quais 69,91 pontos relativos à proposta técnica e 5,062 pontos relativos à proposta financeira.

As outras empresas obtiveram pontuações inferiores, tendo a empresa Momento S.r.l. obtido 65,139 pontos, enquanto a empresa Vivenda Spa obteve 66,889 pontos e a empresa Opera Laboratori Fiorentini s.p.a. 73,78 pontos, tendo resultado segunda classificada.

I.3. Esta última interpôs recurso no Tribunale amministrativo regionale per la Toscana (Tribunal Administrativo Regional da Toscana) da Decisão de adjudicação de 25 de novembro de 2022 e os outros atos do procedimento de concurso, tendo invocado cinco fundamentos de recurso, o segundo dos quais é relativo a uma violação do artigo 80.º do D.lgs. 50/2016 (Decreto Legislativo n.º 50/2016), do D.lgs. 231/2001 (Decreto Legislativo n.º 231/2001) e do artigo 5.º-K introduzido pelo Regulamento (UE) 2022/576, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

O Ministero della Cultura (Ministério da Cultura) constituiu-se parte no processo [OMISSIS] [tramitação processual], tendo pedido que fosse negado provimento ao recurso.

A A.L.E.S. – Arte Lavoro e Servizi S.p.A. constituiu-se parte no processo, tendo deduzido a exceção da sua própria falta de legitimidade, afirmando ser alheia ao concurso em causa, uma vez que o procedimento tinha sido lançado e gerido pelo Ministero della Cultura (Ministério da Cultura), e pedido, a título subsidiário, que fosse negado provimento ao recurso.

[OMISSIS] [tramitação processual] [A] Scudieri International apresentou a documentação relativa à nacionalidade de MT [OMISSIS].

[OMISSIS] [tramitação processual]

I.4. Pela Sentença n.º 508, publicada em 25 de maio de 2023, o T.a.r. (Tribunal Administrativo Regional) negou provimento ao recurso interposto pela Opera Laboratori Fiorentini, incluindo o fundamento relativo à violação do artigo 5.º-K introduzido pelo Regulamento (UE) 2022/576, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014, na parte em que estabelece a proibição de adjudicar ou prosseguir a execução de qualquer contrato público ou de concessão com «*[u]ma pessoa coletiva, entidade ou organismo que atue em nome ou sob a direção de uma entidade referida nas alíneas a) ou b) do presente número, incluindo, quando representem mais de 10 % do valor do contrato, os subcontratantes, fornecedores ou entidades cujas capacidades sejam utilizadas na aceção das diretivas relativas aos contratos públicos*».

A recorrente tinha sustentado que esta disposição era aplicável em relação à sociedade Scudieri International, pelo facto de o seu conselho de administração ser composto por dois membros (em três) de nacionalidade russa; um deles, MT, também era presidente do conselho de administração e administrador delegado da sociedade, bem como administrador único da Sielna S.p.A., sociedade que detinha 90 % do capital social da Scudieri International.

Segundo a recorrente, a proibição era aplicável à participação no concurso, constituindo um verdadeiro requisito de participação que deveria ter sido verificado em sede de admissão ao concurso.

O tribunal não acolheu a interpretação da recorrente, tendo considerado que a mesma teria por efeito fazer uma aplicação extensiva de uma proibição «*que visa impedir a adjudicação de contratos públicos em relação a sociedades que tenham sede na Rússia*», ao passo que a adjudicatária, a Scudieri International, é uma sociedade de direito italiano com sede no território nacional, participada pela Sielna, também ela uma sociedade de direito italiano cujos acionistas são pessoas singulares que não têm nacionalidade russa.

I.5. A sociedade Opera Laboratori Fiorentini recorreu da sentença do T.a.r. (Tribunal Administrativo Regional) para o Consiglio di Stato (Conselho de

Estado, em formação jurisdicional), criticando a decisão e apresentando as mesmas alegações que tinha apresentado em primeira instância.

No âmbito do seu segundo fundamento de recurso, relevante para os efeitos do reenvio prejudicial, a sociedade recorrente criticou a decisão relativa à interpretação do artigo 5.º-K introduzido pelo Regulamento (UE) 2022/576.

[OMISSIS] [*processo*]

I.6. O Consiglio di Stato (Conselho de Estado, em formação jurisdicional) [*tramitação processual*] [OMISSIS] considerou que existe uma incerteza objetiva no que respeita à questão da interpretação da referida norma do regulamento da União e que esta é pertinente para efeitos da decisão do litígio [OMISSIS]

[OMISSIS]. [*tramitação processual*]

## II. *Pertinência da questão interpretativa*

II.1. Em matéria factual, ficou demonstrado que, no momento da participação no concurso, o conselho de administração da sociedade Scudieri International era composto por três membros, dois dos quais eram nacionais russos; um deles, MT, presidente do conselho de administração e administrador delegado da Scudieri, também era administrador único da Sielna s.p.a., que detinha a Scudieri a 90 %.

Ambas são sociedades de direito italiano e têm sede em Itália; entre os sócios, não existem nacionais russos.

II.2. A recorrente, a Opera Laboratori Fiorentini, que ficou classificada em segundo lugar, sustenta que a Scudieri International, a empresa adjudicatária, deveria ter sido excluída do concurso, uma vez que o artigo 5.º-K introduzido pelo Regulamento (UE) 2022/576 estabelece uma proibição de adjudicação de contratos a operadores económicos que atuem «em nome e sob a direção» de uma pessoa de nacionalidade russa e que, no caso em apreço, a empresa adjudicatária se encontra «sob a direção» de uma «entidade» que tem nacionalidade russa, a saber o presidente do conselho de administração e administrador delegado.

II.3. Esta alegação é relevante porque [OMISSIS][,] se for acolhida, a decisão de adjudicação impugnada deve ser anulada e o concurso deve ser adjudicado à recorrente, a Opera Laboratori Fiorentini.

## III. *Normas do direito [da União Europeia] e normas de direito nacional relevantes.*

III.1. Nos termos do artigo 215.º TFUE: «1. Quando uma decisão, adotada em conformidade com o Capítulo 2 do Título V do Tratado da União Europeia, determine a interrupção ou a redução, total ou parcial, das relações económicas e financeiras com um ou mais países terceiros, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta conjunta do Alto Representante da União para

*os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão, adota as medidas que se revelarem necessárias. O Conselho informa o Parlamento Europeu desse facto.*

*2. Quando uma decisão, adotada em conformidade com o Capítulo 2 do Título V do Tratado da União Europeia, o permita, o Conselho pode adotar, de acordo com o processo a que se refere o n.º 1, medidas restritivas relativamente a pessoas singulares ou coletivas, a grupos ou a entidades não estatais.*

*3. Os atos referidos no presente artigo compreendem as disposições necessárias em matéria de garantias jurídicas.»*

*Em conformidade com o artigo 288.º TFUE, «[o] regulamento tem carácter geral. É obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros».*

*O considerando 3 do Regulamento (UE) 2022/576 recorda que a Decisão (PESC) 2022/578 alargou «a lista de produtos regulamentados que poderão contribuir para o reforço militar e tecnológico da Rússia ou para o desenvolvimento do seu setor da defesa e da segurança» e o considerando 4 precisa que a mesma proibiu «a adjudicação e a prossecução da execução de contratos públicos e concessões envolvendo cidadãos russos e entidades ou organismos estabelecidos na Rússia».*

*O artigo 5.º-K do Regulamento 833/2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, e que foi inserido pelo Regulamento (UE) 2022/576, prevê:*

*«É proibido adjudicar ou prosseguir a execução de qualquer contrato público ou de concessão abrangido pelo âmbito de aplicação das diretivas relativas aos contratos públicos, bem como do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, n.º 6, alíneas a) a e), n.ºs 8, 9 e 10, e dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 7.º, alíneas a) a d), do artigo 8.º, e do artigo 10.º, alíneas b) a f) e h) a j), da Diretiva 2014/24/UE, do artigo 18.º, do artigo 21.º, alíneas b) a e) e g) a i), e dos artigos 29.º e 30.º da Diretiva 2014/25/UE e do artigo 13.º, alíneas a) a d), f) a h) e j), da Diretiva 2009/81/UE, para além do título VII do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a ou com:*

*a) Um nacional russo, uma pessoa singular residente na Rússia ou uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na Rússia;*

*b) Uma pessoa coletiva, entidade ou organismo cujos direitos de propriedade sejam direta ou indiretamente detidos em mais de 50 % por uma entidade referida na alínea a) do presente número; ou*

*c) Uma pessoa coletiva, entidade ou organismo que atue em nome ou sob a direção de uma entidade referida nas alíneas a) ou b) do presente número; incluindo, quando representem mais de 10 % do valor do contrato, os*

*subcontratantes, fornecedores ou entidades cujas capacidades sejam utilizadas na aceção das diretivas relativas aos contratos públicos.»*

III.2. No que diz respeito à administração das sociedades anónimas, o artigo 2380.º A do Código Civil [italiano] prevê que «[a] gestão da empresa é exercida respeitando o disposto no artigo 2086.º, segundo parágrafo, e compete exclusivamente aos administradores, os quais efetuam as operações necessárias à realização do objeto social. A instituição das estruturas previstas no artigo 2086.º, segundo parágrafo, compete exclusivamente aos administradores.

*2. A administração da sociedade também pode ser atribuída a pessoas que não sejam acionistas.*

*3. Quando a administração é atribuída a várias pessoas, estas constituem o conselho de administração.*

*4. Se o estatuto não estabelecer o número de administradores, mas apenas indicar um número máximo e mínimo, a determinação compete à assembleia.*

*5. O conselho de administração escolhe, de entre os seus membros, o presidente, se este não for nomeado pela assembleia.»*

Às sociedades por quotas, como é o caso da Scudieri International, são aplicáveis os artigos 2475.º e 2475.º bis do Código Civil, que, entre outros aspetos, preveem que compete exclusivamente aos administradores a gestão das estruturas previstas no artigo 2086.º, segundo parágrafo, e que compete aos administradores a administração e a representação geral da sociedade.

Além disso, no que respeita à direção e coordenação das sociedades de capitais, o artigo 2497.º do Código Civil prevê o seguinte:

*«1. As sociedades ou entidades que, exercendo atividades de direção e coordenação de sociedades, ajam no interesse empresarial próprio ou de terceiros violando os princípios da boa gestão societária e empresarial das mesmas sociedades, são diretamente responsáveis perante os seus sócios pelo prejuízo causado à rentabilidade e ao valor da participação social, bem como perante os credores sociais pelo dano causado à integridade do património da sociedade. Não existe responsabilidade quando, à luz do resultado global da atividade de direção e coordenação, o dano não se verificar, ou tiver sido totalmente eliminado, também na sequência de operações dirigidas a esse efeito.*

*2. Respondem solidariamente todas as pessoas que, de qualquer modo, tenham participado no facto danoso e, nos limites da vantagem obtida, qualquer pessoa que dele tenha conscientemente retirado benefício.*

*3. Os sócios e os credores sociais só podem agir contra a sociedade ou entidade que exerce a atividade de direção e coordenação, se não tiverem obtido a*

*satisfação dos seus créditos junto da sociedade sujeita à atividade de direção e coordenação.*

*4. Nos casos de liquidação judicial, liquidação administrativa coerciva e administração extraordinária de uma sociedade sujeita a direção e coordenação por terceiros, o direito à ação que é reconhecido aos credores da mesma é exercido pelo administrador da insolvência, pela entidade que procede à liquidação, ou pelo comissário extraordinário.»*

Em matéria de direção e coordenação societária vigora a presunção prevista no artigo 2497.º – *sexies* do Código Civil, segundo a qual, «[p]ara efeitos do disposto no presente capítulo, presume-se, salvo prova em contrário, que a atividade de direção e coordenação de sociedades é exercida pela sociedade ou entidade que está obrigada à consolidação dos seus balanços ou que, de qualquer modo, as controla, na aceção do artigo 2359.º do Código Civil».

#### IV. As interpretações em confronto.

IV.1. Segundo a empresa adjudicatária, o Regulamento 2022/576 tem como objetivo impedir o financiamento das atividades de guerra da Rússia e, portanto, visa a pessoa que beneficiaria da adjudicação do contrato público, o beneficiário efetivo da adjudicação.

Para este efeito, a referida empresa estabelece um paralelismo com o regime da União em matéria de análise dos investimentos diretos estrangeiros (a seguir «IDE»), que toma em consideração o investidor estrangeiro. O considerando 10 do Regulamento (UE) 2019/452 prevê que «[o]s Estados-Membros que dispõem de mecanismos de análise deverão estabelecer as medidas necessárias, em conformidade com o direito da União, para impedir que sejam contornados os seus mecanismos de análise e as suas decisões de análise. Essas medidas deverão visar os investimentos realizados a partir da União por meio de operações artificiais que não reflitam a realidade económica e que contornem os mecanismos de análise e as decisões de análise, caso o investidor seja, em última instância, detido ou controlado por uma pessoa singular ou por uma empresa de um país terceiro. Tal não prejudica a liberdade de estabelecimento e a livre circulação de capitais consagradas no TFUE».

Portanto, o que é relevante não é a nacionalidade dos administradores, mas a nacionalidade dos sócios.

Em apoio da sua tese interpretativa, a Scudieri International invoca o critério fornecido pela Comissão nas «*Commission Consolidated FAQs on the implementation of Council Regulation No 833/2014 and Council Regulation No 269/2014*» [Perguntas Frequentes Consolidadas sobre a implementação do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho e do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, publicadas pela Comissão]. Salienta que, em 22 de junho de 2022, a Comissão publicou o documento oficial (*Commission Consolidated FAQs*) [Perguntas Frequentes Consolidadas, publicadas pela

Comissão] (cuja atualização mais recente é de 31 de outubro de 2023), [OMISSIS], que, na página 290 do ficheiro PDF, contém o seguinte critério interpretativo a respeito de um caso que, em seu entender, é idêntico ao presente caso.

Em especial:

*«36. Is a company established in Germany with a managing director of Russian nationality and German residence excluded from the award or the fulfilment of public contracts if the threshold value is reached?*

*Last update: 23 May 2022*

*No, it is not excluded on the basis of the Sanctions Regulation since the contract is signed with the company which is established in Germany and not with its managing director».*

*[«36. Uma empresa estabelecida na Alemanha e que tem um diretor executivo de nacionalidade russa e residente na Alemanha está excluída da adjudicação ou execução de contratos públicos, no caso de o valor limiar ser alcançado?*

*Atualização mais recente: 23 de maio de 2022*

*Não, não está excluída com base no Regulamento Sanções, uma vez que o contrato é celebrado com a empresa, estabelecida na Alemanha, e não com o seu diretor executivo».]*

Sustenta que a interpretação feita pela Comissão é conforme com as Recomendações do Conselho da União Europeia em matéria de aplicação eficaz das medidas restritivas adotadas no âmbito da PESC (atualizadas em 27 de junho de 2022).

Em seguida, salienta que o Regulamento (UE) 2022/576 foi adotado no quadro da «*Decisão (PESC) 2022/578, de 8 de abril de 2022 que altera a Decisão 2014/512/PESC, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia*».

Examinadas as duas decisões e os considerandos 3 e 4 do Regulamento (UE) 2022/576 supracitados, a sociedade Scudieri International, e confirmado o objetivo, de impedir o financiamento das operações de guerra e invasão por parte da Rússia, das sanções relativas aos contratos públicos, conclui que o artigo 5.º-K deve ser interpretado no sentido de que visa evitar que sejam adjudicados contratos públicos a sociedades com capital russo, sendo irrelevante a pessoa que administra a sociedade, quando o capital não for russo.

A confirmação desta conclusão encontra-se nas várias versões linguísticas da disposição, tanto nas versões francesa e alemã, como na versão italiana, na qual se

faz referência à «*direzione*» («direção») da sociedade, sendo que, no direito das sociedades italiano, o administrador não *dirige* a sociedade, mas *gere-a*.

O conceito de *gestão* é diferente do de *direção*, como demonstra o facto de a «direção» só figurar no artigo 2497.º do Código Civil. Esta última norma estabelece as regras para os casos em que um sujeito («sociedade ou entidade») exerce «a atividade de direção e coordenação de sociedades», distinguindo-a da atividade de gestão.

IV.1.1. Uma interpretação semelhante é sustentada pela Avvocatura Generale dello Stato (Procuradoria-Geral, Itália), em defesa da entidade adjudicante Ministero della Cultura – Galleria degli Uffizi (Ministério da Cultura – Galeria Uffizi).

A mesma invoca, para além do disposto no artigo 2497.º do Código Civil, também o disposto no artigo 2497.º-*sexies* do mesmo, a fim de insistir que a *atividade de direção e coordenação* é a que se presume que a sociedade-mãe exerce em relação à filial, enquanto a atividade própria dos administradores é a *atividade de gestão* do empreendimento societário.

Para exemplificar o conceito de «direção», invoca o Acórdão da Corte di Cassazione (Tribunal de Cassação, Itália), Secção III, de 1 de junho de 2021, n.º 15276, cuja fundamentação faz uma ampla referência ao artigo 2497.º do Código Civil.

Também segundo as entidades adjudicantes, o artigo 5.º-K do regulamento, na alínea c), faz referência a um conceito de «direção» que coincide com aquele a que se referem o Código Civil e a jurisprudência nacionais. Esta conclusão é apoiada pela redação da disposição do regulamento que equipara as sociedades que atuem «em nome» de outra pessoa singular ou coletiva às sociedades que atuem «sob a direção» de outra entidade; a mesma é confirmada por uma leitura sistemática da norma, da qual resulta que a intenção é impedir a adjudicação de contratos públicos a sociedades que, em virtude da composição do capital social [alínea b)] ou em função de outros vínculos [alínea c)], estejam sob uma influência dominante de «entidades» russas.

Neste quadro interpretativo, a referência à «pessoa singular», feita na alínea c) através da remissão para a alínea a), é entendida pela Avvocatura Generale dello Stato (Procuradoria-Geral) como sendo efetuada à *holding*-pessoa singular que exerce uma atividade de direção, na aceção supramencionada.

Em consequência do exposto:

- é relevante que nenhum dos dois nacionais russos que integram o conselho de administração da Scudieri International – MT e HK – seja acionista da sociedade-mãe que controla a sociedade, nem detenha quotas nesta última;

- pelo contrário, é irrelevante que MT seja administrador da sociedade-mãe, a Sielna, dado que a relação de «direção» não envolve o administrador da sociedade-mãe, uma vez que a titular exclusiva do poder de direção e coordenação da sociedade-mãe é, unicamente, a sociedade.

III.2. A sociedade Opera Laboratori Fiorentini defende uma interpretação oposta do artigo 5.º-K, alínea c), do regulamento, que remete para a alínea a) anterior.

A mesma invoca o artigo 215.º TFUE, para afirmar que a norma controvertida recorre a uma previsão com um alcance interpretativo amplo, de modo a não ser restringida em função das especificidades de cada um dos ordenamentos jurídicos, na medida em que o objetivo prosseguido é o de conduzir à interrupção, total ou parcial, das relações económicas e financeiras com a Rússia.

A amplitude do alcance da disposição decorre da alínea a), segundo a qual o âmbito de aplicação subjetivo diz respeito a «*[u]m nacional russo, uma pessoa singular residente na Rússia ou uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na Rússia*», de modo que a proibição de adjudicar ou executar contratos não seja dificultada em sede de aplicação em cada um dos Estados, pela diversidade dos sujeitos jurídicos previstos nos ordenamentos jurídicos nacionais.

No entender da recorrente, o âmbito de aplicação objetivo da norma foi definido segundo a mesma lógica. Com efeito, a fim de garantir o funcionamento da sanção de forma unitária em todos os Estados da União, em conformidade com o artigo 29.º TUE, esse âmbito é definido de modo a abranger uma multiplicidade de critérios ou relações, situações e estados, cuja verificação determina a aplicação da proibição de participar em processos de seleção e de celebrar contratos às pessoas supramencionadas: na alínea a), o lugar de estabelecimento (a Rússia); na alínea b), a situação dos direitos de propriedade; e na alínea c), a atuação «em nome ou sob a direção».

Daí decorre que a *ratio* da norma e, em particular, da alínea c) também deve ser apreendida à luz da sua localização sistemática, em comparação com as alíneas a) e b), uma vez que, caso contrário, a referida disposição constituiria uma duplicação das duas primeiras.

A tese central da sociedade Opera Laboratori Fiorentini é a de que o termo «direção» só pode fazer referência a qualquer forma de poder de direção, controlo, fiscalização, administração, gestão e, por conseguinte, a qualquer influência que seja exercida, mesmo que de facto, por uma «entidade»/sujeito (pessoa singular, pessoa coletiva, entidade ou organismo) de nacionalidade russa.

No entender desta parte, trata-se de uma interpretação conforme com o carácter geral e abstrato do regulamento, desse modo caracterizado no âmbito das fontes de direito da União, de modo a determinar situações jurídicas subjetivas no que diz respeito aos sujeitos de direito privado, tanto nas relações horizontais, como nas relações com as instituições dos Estados e da União. Além disso, a

aplicabilidade direta do regulamento caracteriza-se pelo seu caráter vinculativo, sem necessidade de adaptações internas, e pela sua aplicabilidade integral.

Daí decorre a conclusão de que o termo «direção», constante da alínea c) do artigo 5.º-K, não pode ser interpretado de forma restritiva, segundo critérios extraídos do ordenamento jurídico nacional, como «direção e coordenação», na aceção do artigo 2497.º do Código Civil, tratando-se este último de um instituto de direito interno. A norma nacional é, em qualquer caso, inaplicável, uma vez que diz respeito a casos de responsabilidade, ao passo que a norma do regulamento da União diz respeito a uma proibição que ultrapassa largamente o conceito de sociedade e as relações de controlo entre sociedades, como é confirmado pelo facto de o artigo 5.º-K nunca fazer alusão ao termo sociedade, referindo os sujeitos supramencionados, com o objetivo de alargar o âmbito de aplicação subjetivo.

Por conseguinte, a interpretação oposta baseia-se no pressuposto errado de que o regulamento deve ser interpretado à luz da norma civil de direito interno, que é também incompatível com o princípio da aplicação direta do regulamento aos Estados-Membros.

A recorrente acrescenta que, mesmo que se pretendesse seguir a orientação restritiva da parte contrária, fazendo coincidir o conceito de «direção», constante do regulamento, com o de «direção e coordenação» previsto no direito interno, é precisamente o Acórdão da Corte di Cassazione (Tribunal de Cassação) n.º 15276, de 2021, invocado pela Avvocatura generale dello Stato (Procuradoria-Geral), a situar, no âmbito dos poderes de direção e coordenação, o papel da propriedade, que se exerce mediante o direito de voto na assembleia, conferindo assim valor ao aspeto relativo à gestão, ou seja, da administração da sociedade. No caso em apreço, este é determinante, tendo em conta que a sociedade-mãe, que detém 90 % do capital, tem um administrador único de nacionalidade russa.

#### *V. Formulação da questão e suspensão da instância.*

V.1. As posições contrapostas das partes refletem as razões substantivas que sustentam as duas interpretações possíveis do artigo 5.º-K, alínea c), no que diz respeito ao conceito de «direção» com remissão para as alíneas a) e b) anteriores.

A este respeito, como argumento adicional de dúvida interpretativa, sublinha-se que, enquanto é pacífico que a empresa adjudicatária, a Scudieri International s.r.l., se inclui no conceito de «pessoa coletiva» a que se refere a primeira parte da alínea c), não é claro se a «direção» a que se refere a segunda parte só é relevante se for exercida por uma «entidade» que não seja uma pessoa singular que tenha nacionalidade russa ou se o termo («entidade») é utilizado na alínea c) com vista a abranger toda a gama dos sujeitos referidos nas alíneas a) e b) anteriores.

Dado que a interpretação é objetivamente incerta, dizendo respeito a uma questão pertinente, e que, tendo em conta a novidade da norma introduzida pelo Regulamento 2022/576, não existe jurisprudência do Tribunal de Justiça que

permita resolver a questão de direito controvertida, pede-se a este último uma clarificação.

Por conseguinte, nos termos do artigo 267.º TFUE, submete-se o seguinte pedido de decisão prejudicial de interpretação e pede-se ao Tribunal de Justiça da União Europeia que se pronuncie sobre a seguinte questão, relevante para efeitos da solução do litígio:

*«Deve o disposto no artigo 5.º-K, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 833/2014, em matéria de medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, introduzido pelo Regulamento (UE) 2022/576, na parte em que estabelece a proibição de adjudicar contratos públicos e de concessão ou de prosseguir a execução de contratos com “[u]ma pessoa coletiva, entidade ou organismo que atue em nome ou sob a direção de uma entidade referida nas alíneas a) ou b) do presente número, incluindo, quando representem mais de 10 % do valor do contrato, os subcontratantes, fornecedores ou entidades cujas capacidades sejam utilizadas na aceção das diretivas relativas aos contratos públicos”, ser interpretado no sentido de que a proibição é aplicável a uma sociedade de direito italiano com sede no território nacional, participada por uma sociedade italiana e cujos acionistas são pessoas singulares que não têm nacionalidade russa, mas em que dois dos três membros do conselho de administração são nacionais russos, sendo um deles presidente e administrador delegado do mesmo conselho de administração, bem como também administrador único da sociedade-mãe que detém 90 % do capital da mesma?»*

[OMISSIS] [suspensão da instância, reserva para final da decisão quanto às despesas, instruções à Secretaria e pedido de anonimização]

[OMISSIS] Roma [OMISSIS] 25 de janeiro de 2024 [OMISSIS]